

BURKE E O CONSERVADORISMO DE TRADIÇÃO INGLESA — O DIÁLOGO COM DAVID HUME: UM CONTRIBUTO PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO

Burke and the Conservatism of English tradition: A contribution to its characterization

Ivone Moreira *

Na sua longa carreira parlamentar, Burke propõe reformas e pronuncia-se em relação a episódios da história da Inglaterra, de tal modo que isso lhe granjeou a fama de liberal e justificou que fosse, durante cerca de vinte e nove anos, porta-voz do partido Whig. Todavia, no período da Revolução Francesa, quando confrontado com a interpretação que Price e os apoiantes da Revolução Francesa em Inglaterra faziam da Gloriosa Revolução de 1688, Burke invoca princípios conservadores, que partilha com outros autores britânicos, para estabelecer a diferença entre a Revolução que pretendia “prevenir todas as outras revoluções” e a Revolução Francesa.

É conhecida a interpretação que aponta a Burke uma deriva conservadora no final da vida, no entanto, o exercício que aqui se propõe é o de identificar estes mesmos princípios como presentes no seu quadro mental toda a sua vida, e em sintonia com os princípios defendidos por autores do iluminismo escocês, no caso vertente, defendidos também, nos seus aspetos essenciais, por David Hume.

Quando comenta a suposta semelhança entre a Gloriosa Revolução de 1688 e a Revolução Francesa, invocada pela Sociedade da Revolução,

* Professora e Investigadores do Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa — imoreira@ucp.pt

Burke sublinha o carácter conservador da revolução inglesa, citando o Ato do Parlamento segundo o qual: “Os Lordes Espirituais e Temporais e os Comuns, em nome de todo o povo acima referido, muito humilde e fielmente se submetem *a si próprios, aos seus herdeiros e à sua posteridade para sempre*”¹. Para Burke, este texto deixava claro que, se alguma vez os ingleses tivessem tido a possibilidade de escolher o seu soberano, tinham, conscientemente, abdicado dessa prerrogativa naquele ato.

Esta interpretação foi alvo de críticas dos seus contemporâneos, sobretudo por parte de Thomas Paine e James Mackintosh, para quem a Revolução de 1688 era de facto um momento em que Inglaterra tinha rejeitado um soberano legítimo e escolhido outro, impondo novas condições, e para quem o contrato social requeria sempre a validação dos compromissos assumidos através do consentimento da presente geração. Argumenta Paine que estranho seria que a razão pela qual Jaime II estava a ser expulso, a tirania, fosse replicada pelo Parlamento que o expulsava. Que a geração do período da Gloriosa Revolução, em 1688, pudesse decidir-se pela monarquia, era completamente legítimo, mas que, pelo ato citado, pudesse tentar comprometer nesse pacto as futuras gerações é que seria absurdo, tirânico e inválido².

¹ Cf. Burke, “The Lords Spiritual and Temporal, and Commons, do, in the name of all the people aforesaid, most humbly and faithfully submit *themselves, their heirs, and posterities forever*”; Edmund Burke, “Reflections on the Revolution in France and on the Proceedings in Certain Societies in London Relative to that Event in a Letter Intended to Have Been Sent to a Gentleman in Paris,” in *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, III (Boston: Little, Brown and Company, 1865), 256 (de agora em diante: *RRF, Works*, III, seguido da página).

² Cf. “It is somewhat extraordinary that the offence for which James II. was expelled, that of setting up power by *assumption*, should be re-acted, under another shape and form, by the Parliament that expelled him. It shews that the Rights of Man were but imperfectly understood at the Revolution, for certain it is that the right which that Parliament set up by assumption (for by delegation it had not, and could not have it, because none could give it) over the persons and freedom of posterity for ever was of the same tyrannical unfounded kind which James attempted to set up over the Parliament and the nation, and for which he was expelled. The only difference is (for in principle they differ not) that the one was an usurper over the living, and the other over the unborn; and as the one has no better authority to stand upon than the other, both of them must be equally null and void, and of no effect.”, Thomas Paine, *The Rights of Man*, Vol. 2 (London: Putnam’s Sons, 1894), 280.

Para ambos os críticos, a Gloriosa Revolução manifesta o reconhecimento de que o poder do rei era um poder delegado pelo povo, e que este último o poderia retomar quando a governação lhe parecesse danosa. Paine entendia ser absurdo que Burke interpretasse o Ato parlamentar como uma forma de submissão válida para toda a posteridade: a seguinte geração tinha igual direito a decidir e não poderia ficar comprometida por um Ato parlamentar do qual não participou; e James Mackintosh, autor que viria mais tarde a aproximar-se intelectualmente de Burke, no seu texto *Vindiciae Gallicae*, defende que o problema desta interpretação radicava no facto de este atribuir legitimidade à Convenção Parlamentar saída de 1688 ³.

Mackintosh recusa a legitimidade da Convenção Parlamentar, uma vez que não havia um Rei em exercício para convocar eleições que elegessem um Parlamento. Se, na sua origem, a Convenção Parlamentar era ilegítima, os seus atos também o eram, ou antes, a sua legitimidade era a revolucionária, e daí decorre que as alterações levadas a cabo corresponderam, de facto, à afirmação de uma escolha popular. Por muito que Burke quisesse sublinhar a continuidade, e se referisse ao desvio na linha de sucessão como “um pequeno desvio”, a verdade era que, mesmo que o desvio na linha de sucessão fosse mínimo, esse desvio teria destruído o princípio e tinha havido, de facto, uma descontinuidade. Tinha sido destronado um rei legítimo, e isso teria acontecido por vontade e responsabilidade do povo, o que correspondia a uma escolha popular revolucionária efetiva ⁴.

Burke reconhece todos os elementos referidos por Mackintosh: o rei destronado tinha um título legítimo e é por vontade do povo que

³ James Mackintosh refere-se à “Convenção Parlamentar de 1688”. A rigor, a Convenção Parlamentar só se reúne em janeiro de 1689, por essa razão, é muitas vezes corretamente mencionada como a Convenção Parlamentar de 1689. No intuito de conciliar as diferentes formas, optámos por referir a Convenção saída da Revolução de 1688.

⁴ Cf. “(...) how are we to justify the assumed authority of the English convention of 1688? ‘They did not hold the authority they exercised under any constitutional law of the state.’ They were not even *legally* elected, as it must be confessed, was the case with the French assembly. An evident though irregular ratification by the people alone legitimated their acts.”, James Mackintosh, *Vindiciae Gallicae* (London: George and Stephen Noden, 1837), 23.

ele é destronado. Onde está então a diferença que faz que Burke legitime a Convenção Parlamentar saída de 1688? Para Burke, trata-se de uma questão de necessidade, não apenas de vontade. A destituição do rei, ou melhor, a forçada abdicação, ocorre por razões complexas, mas que configuram uma situação perigosa para as liberdades do povo inglês: a maior liberdade, mesmo maior protagonismo, para os católicos; a futura sucessão católica; a tentativa de exercer um maior controlo sobre o Parlamento e a proximidade a França, tudo aponta para que a Inglaterra se encaminhe para uma intolerável tirania, que põe em risco a própria instituição monárquica, se não for derrubada.

A verdade é que os princípios que presidem à interpretação que Burke faz destes acontecimentos, a despeito do que estes críticos pensaram, inspira-se na doutrina do contrato defendida por Francisco Suárez, e que tinha sido estabelecida no Livro III do *De Legibus* e no Tratado *Principatus Politicus* da *Defensio Fidei*, aquando da intervenção do Jesuíta, a pedido do Papa Paulo V, na polémica do Cardeal Belarmino com o rei Jaime I de Inglaterra. Burke é um conhecedor destes textos. O tratado *De Legibus Ac Deo Legislatore* consta do catálogo do espólio da sua biblioteca e, mais importante do que possuir o livro, Burke conhecia a sua doutrina, que citou de forma lisonjeira.

Suarez defendia, a um tempo, a estabilidade do contrato celebrado e a possibilidade de, em caso de tirania por parte do soberano, a comunidade recuperar o poder, o que configurava um caso de extrema necessidade. Quando se está perante a tirania, é possível a interpretação de que o próprio soberano renegou o contrato, pelo menos é esta a leitura que Burke faz da proposta suarezeana e dos acontecimentos que antecipam a revolução de 1688. Nestas circunstâncias, as medidas tomadas por parte dos súbditos adviriam mais da constatação de que o pacto já tinha sido quebrado; esta posição cautelosa permite que, a um tempo, Burke apoie as medidas necessárias para sacudir a tirania e defenda a estabilidade do contrato com o soberano, porque, como Burke terá ocasião de afirmar, o povo nunca estabelece um contrato que comprometa os seus direitos⁵ — as circunstâncias que deram origem à

⁵ “He cannot have absolute power by succession; he cannot have it by compact; for the people cannot covenant themselves out of their duty to their rights”. Edmund

contestação determinaram que fosse a prudência a recomendar a ação, para impedir que a própria monarquia sofresse um revés definitivo.

No seu discurso de 9 de fevereiro de 1790, no Parlamento, Burke caracteriza a Revolução de 1688 afirmando:

O que nós fizemos foi, de facto, e na sua substância, à luz da Constituição, não uma revolução feita, mas uma revolução impedida. Tomámos precauções sólidas, resolvemos questões duvidosas, corrigimos anomalias na nossa lei. Nas partes estáveis e fundamentais da nossa constituição não fizemos qualquer revolução, não, nem sequer qualquer alteração. Não prejudicámos a monarquia. Talvez se possa mesmo mostrar que a fortalecemos consideravelmente ⁶.

Seguindo a tradição inglesa, o que Burke quer sublinhar, no perfil conservador que atribui a esta revolução, é o esforço feito para alterar apenas o necessário para prover à resolução de um problema; no fundo, trata-se de sublinhar o carácter reformador do evento, o carácter “não-revolucionário” desta revolução: preservar a linha de sucessão na mesma família, ainda que com “um pequeno desvio”, como Burke lhe chama, acrescentando o requisito de os futuros soberanos deverem ser fiéis à religião anglicana, conquistando uma maior autonomia para o Parlamento e tornando os Juizes independentes do rei, conseguindo assim uma maior estabilidade para a sociedade inglesa.

Todas as alterações necessárias ao sistema deveriam ajustar-se à antiga construção e preservar os principais pilares da constituição. Como Burke afirmou, é preciso aproximarmo-nos dos problemas do Estado com a delicadeza e cuidado com que nos aproximamos das

Burke, “Impeachment”, February 16, 1788, in *Works*, IX (Boston: Little, Brown & Company, 1866), 456.

⁶ “What we did was in truth and substance, and in a constitutional light, a revolution, not made, but prevented. We took solid securities; we settled doubtful questions; we corrected anomalies in our law. In the stable fundamental parts of our constitution we made no revolution; no, nor any alteration at all. We did not impair the monarchy. Perhaps it might be shewn that we strengthened it very considerably”. “Substance of The Speech in The debate on The Army Estimates in The House Of Commons, On Tuesday, February 9, 1790 Comprehending a Discussion of The Present Situation of Affairs in France”. *Works*, III, 226.

mazelas de um pai doente. É esse o mérito que Burke vê na solução encontrada pelos sábios líderes da Revolução de 1688, que resolveram um problema do Estado fazendo as necessárias alterações, seguindo a ‘traça do edifício’, passo a citar:

Quando a Inglaterra se encontrou sem rei, (...) a nação tinha perdido o vínculo de união do seu antigo edifício: contudo, não tinha dissolvido todo o tecido. Ao contrário, em ambos os casos regeneraram a parte deficiente da antiga Constituição através das partes que não estavam lesadas. Mantiveram estas partes antigas exatamente como eram, de molde que a parte recuperada pudesse adequar-se-lhes. Atuaram segundo os antigos Estados organizados nos moldes da sua antiga composição e não pelas *moleculae* orgânicas de um povo em debandada ⁷.

Burke denota um verdadeiro temor em relação ao atrevimento com que alguém pode pensar em recorrer levemente à Revolução. Ao contrário da visão de contrato em Locke, cuja expectativa acerca da capacidade do povo de celebrar um novo contrato é real, otimista e se encontra fundada na própria natureza do contrato, para Burke é necessária toda a prudência. Por um lado, porque, sendo o contrato intergeracional, é fundamental garantir a continuidade e é vital poder passar o testemunho à nova geração ⁸; por outro lado, o polo de coesão da sociedade é o soberano e, na sua destituição, o povo pode não ser capaz de celebrar um novo pacto e garantir uma nova sociedade política e pode, muito facilmente, sobrevir a anarquia e o colapso da nação.

⁷ “(...) when England found itself without a king (...) the nation had lost the bond of union in their ancient edifice: they did not, however, dissolve the whole fabric. On the contrary, in both cases they regenerated the deficient part of the old Constitution through the parts which were not impaired. They kept these old parts exactly as they were, that the part recovered might be suited to them. They acted by the ancient organized states in the shape of their old organization, and not by the organic *moleculae* of a disbanded people”. Burke, *RRF, Works*, III, 259.

⁸ Embora, Burke reconheça que, durante o conflito com a América, a sociedade civil encontrou um modo de funcionar sem o governo e apenas através das suas estruturas civis, é legítimo duvidar da aplicabilidade de um tal modelo de governação direta a sociedades mais numerosas, ou por tempo mais alargado, pelo que a opção nunca se coloca para Burke.

A posição que Burke defende neste célebre panfleto do final da vida: uma valorização da reforma por oposição à Revolução, pode encontrar-se em muitas das suas lutas anteriores. De facto, quando Burke defende a posição dos colonos americanos ao rejeitarem ser taxados sem estar representados, fá-lo em nome da tradição das relações anteriores com a colónia e, em vez de apoiar o comportamento inovador e de desenho central da nova política de Inglaterra em relação às colónias, apela, uma e outra vez, à recuperação da relação tal qual ela perdurou durante anos, com vantagens de parte a parte. Ou, pelo menos, com a aceitação das relativas vantagens da parte dos colonos e com as claras vantagens da parte dos colonizadores ⁹.

Quando Burke endossa a necessidade de reformar o Estado com o mesmo cuidado com que se tratariam as feridas de um pai, fá-lo reiterando a visão cética que tem sobre o desempenho da razão abstrata em política, e sublinhando também o valor que têm as instituições que já se enraizaram pela prática continuada, o que o aproxima, neste aspeto particular, de David Hume.

⁹ A visão que Burke nos transmite acerca da primitiva relação com os colonos da América é bastante otimista em relação ao teor e à benevolência dessa relação, no entanto, podemos formar outra opinião ao observarmos o registo da situação real dos colonos que, apesar de aceite, era, em muitas circunstâncias, claramente abusiva. Veja-se, por exemplo, o relato de Thomas Jefferson em *A Summary View of the Rights of British America*: “By an act passed in the 5th Year of the reign of his late majesty king George the second, an American subject is forbidden to make a hat for himself of the fur which he has taken perhaps on his own soil; an instance of despotism to which no parallel can be produced in the most arbitrary ages of British history. By one other act, passed in the 23d year of the same reign, the iron which we make we are forbidden to manufacture, and heavy as that article is, and necessary in every branch of husbandry, besides commission and insurance, we are to pay freight for it to Great Britain, and freight for it back again, for the purpose of supporting not men, but machines, in the island of Great Britain. In the same spirit of equal and impartial legislation is to be viewed the act of parliament, passed in the 5th year of the same reign, by which American lands are made subject to the demands of British creditors, while their own lands were still continued unanswerable for their debts; from which one of these conclusions must necessarily follow, either that justice is not the same in America as in Britain, or else that the British parliament pay less regard to it here than there.” Consultado em 22 de setembro de 2022, em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffsumm.asp.

De facto, em *Idea of a Perfect Commonwealth*, David Hume afirma que não se deve proceder em relação aos governos do mesmo modo que se atua em relação a outras invenções humanas, em que um qualquer engenho pode ser substituído por outro mais moderno e eficaz, mesmo quando ainda sabemos pouco acerca do seu sucesso. De facto, com os governos, deve proceder-se bem ao contrário, porque um governo já estabelecido tem uma enorme vantagem só pelo facto de já estar estabelecido. Porque os homens não obedecem à razão, mas à autoridade, e reconhecem mais depressa a autoridade no que é antigo ¹⁰.

David Hume valoriza a prescrição aquisitiva como uma garantia para a estabilidade dos governos, das instituições e das aquisições, o mesmo fará Burke ao valorizar os direitos reivindicados na petição de direito, apresentada ao Rei Carlos I no terceiro ano do seu reinado; as reivindicações de direitos fizeram-se aí não em nome de doutrinas defensoras de direitos em abstrato, mas em nome de direitos já herdados e gozados pelos súbditos, o que Burke reputa de uma sábia decisão. Ao contrário dos revolucionários franceses, os líderes que apresentaram a petição a Carlos I não recorreram aos princípios teóricos, conhecidos destes autores quanto o eram dos jacobinos, até porque semelhantes doutrinas já tinham proliferado em Inglaterra, no Séc. XVII entre os *Levellers*, mas invocaram direitos já adquiridos e gozados, que tinham a seu favor a prescrição aquisitiva ¹¹.

¹⁰ David Hume, “Idea of a Perfect Commonwealth,” in *Philosophical Works, Essays Moral, Political, and Literary*, vol. III (1964), 480, in: Ivone Moreira, *A Filosofia de Edmund Burke* (Lisboa: Aster, 2012), 218.

¹¹ “In the famous law (...) called the *Petition of Right*, the Parliament says to the king “your subjects *inherited* this freedom”, claiming their franchises, not on abstract principles, as “the rights of men”, but as the rights of English men, and as as (sic) a patrimony derived from their forefathers. Selden, and the other profoundly learned men who drew this *Petition of Right*, were as well acquainted, at least, with all the general theories concerning “the rights of men” (...) but, for reasons worthy of that practical wisdom which superseded their theoretic science, they preferred this positive, recorded, *hereditary* title to all which can be dear to the man and the citizen to that vague, speculative right which expose their sure inheritance to be scrambled for and torn to pieces by every wild, litigious spirit”. Burke, *RRF, Works*, III, 273.

Burke favorece as reformas e julga-as muito necessárias, justamente para evitar ruturas que comprometeriam a continuidade entre gerações. Como dirá a este propósito, a passagem do testemunho entre gerações permite que cada passo ilumine o seguinte e que assim caminhemos da luz para a luz. Se, pela sua arrogância, o homem inviabilizar esta transmissão de conhecimento entre gerações, a humanidade não será melhor do que “as moscas de verão”, passo a citar:

Através desta facilidade sem escrúpulos em mudar o Estado, com tanta frequência e de tantas formas quantos são os caprichos e as modas flu tuantes, toda a cadeia e continuidade da sociedade seria quebrada, nenhuma geração se poderia ligar à outra e os homens tornar-se-iam pouco melhores que as moscas de verão ¹².

É esta mesma atitude prudente que garante a preservação do contrato intergeracional que Burke defende que o leva a abominar o espírito da Revolução Francesa, onde, por desígnio abstrato, centralizado e não confirmado na prática, se recusa a reforma das instituições e se opta por arrasá-las e limpar o terreno para o novo edifício, saído da congeminação teórica e não experimentada de um grupo de revolucionários ¹³.

Com idêntica prudência, algo de muito semelhante foi defendido por David Hume, invocando os mesmos argumentos: cada geração deve aproveitar a sabedoria acumulada pelos seus antepassados e a primeira das razões é que proceder de outro modo seria desperdiçar todo o caminho já feito e perder o que se tinha aprendido antes. Se assim fizéssemos, a vantagem de vermos ‘aos ombros de gigantes’ perder-se-ia. A continuidade só é possível se as sucessivas gerações forem

¹² “By this unprincipled facility of changing the state as often and as much and in as many ways as there are floating fancies or fashions, the whole chain and continuity of the commonwealth would be broken; no one generation could link with the other; men would become little better than the flies of a summer”. Burke, *RRF, Works*, III, 357.

¹³ “Is it, then, true, that the French government was such as to be incapable or underserving of reform, so that it was of absolute necessity the whole fabric should be at once pulled down, and the area cleared for the erection of a theoretic, experimental edifice in its place?”. Burke, *RRF, Works*, III, 399.

seguindo a Constituição antes estabelecida pelos seus antepassados. Vejamos o que nos diz David Hume:

Se uma geração de homens saísse de cena de uma vez e outra lhe sucedesse, como acontece no caso dos bichos-da-seda e das borboletas, a nova raça, se tivesse sabedoria suficiente para escolher o seu governo, o que nunca é certamente o caso com os homens, poderia voluntariamente, e por consentimento geral, estabelecer a sua própria forma de regime, sem ter em consideração as leis e os precedentes que prevaleceram entre os seus antepassados. Mas, como a sociedade humana está em perpétuo fluir, saindo deste mundo um homem por hora e entrando outro, é necessário, em ordem à preservação da estabilidade do governo, que a nova linhagem se conforme à Constituição estabelecida e siga de perto as pegadas que os seus pais, seguindo as pegadas dos seus próprios pais, lhes assinalaram ¹⁴.

A defesa que Burke faz da estabilidade do contrato e da cautela necessária ao reformar o Estado não pode interpretar-se como uma fidelidade cega a um determinado *status quo*, como Burke afirma: “um Estado privado dos meios de adaptação está também privado da capacidade de conservação” ¹⁵, mas as mudanças previstas são as que melhor se adaptam “à traça do edifício” ¹⁶, isto é, as que melhor preservam a

¹⁴ “Did one generation of men go off the stage at once, and another succeed, as is the case with silk-worms and butterflies, the new race, if they had sense enough to choose their government, which surely is never the case with men, might voluntarily, and by general consent, establish their own form of civil polity, without any regard to the laws or precedents, which prevailed among their ancestors. But as human society is in perpetual flux, one man every hour going out of the world, another coming into it, it is necessary, in order to preserve stability in government, that the new brood should conform themselves to the established constitution, and nearly follow the path which their fathers, treading in the footsteps of theirs, had marked out to them”. David Hume, “Of the Original Contract,” in *Philosophical Works, Essays Moral, Political, and Literary*, vol. III (1964), 452.

¹⁵ “A state without the means of some change is without the means of its conservation”. Burke, *RRF, Works*, III, 259.

¹⁶ “I would not exclude alteration neither; but even when I changed, it should be to preserve. I should be lead to my remedy by a great grievance. In what I did, I should follow the example of our ancestors. I would made the reparation in the style of the building”. Burke, *RRF, Works*, III, 561-2.

herança recebida e que correspondem a reformas, e não à demolição de toda a estrutura do Estado.

Também a sua crítica ao jacobinismo faz parte da sua disposição conservadora porque é fundamentalmente uma crítica ao atrevimento jacobino e à pretensão de considerarem as suas decisões individuais, ou o seu saber enquanto geração, como superior ao de todos os outros, especialmente àquele saber cristalizado nas instituições que a sociedade produziu, testou e aperfeiçoou ao longo do tempo. De facto, nesta crítica, Burke manifesta a sua aversão à arrogância que representa a escolha do saber próprio, individual e abstrato, à sabedoria cristalizada nas instituições e nos costumes herdados, passo a citar: “Não têm respeito pela sabedoria dos outros, mas compensam esse facto com uma grande confiança na sua própria [sabedoria]” ¹⁷.

Estes aspetos que temos vindo a sublinhar, de uma disposição reformadora e uma aversão às revoluções, elucidam-nos acerca do seu conservadorismo e são reveladores da sua prudência política: é preciso desconfiar do saber próprio individualista, sobretudo quando este se determina pela contradição do que foi adquirido ao longo de gerações e se aperfeiçoou no tempo, já que, como Burke afirma em outra passagem, nunca viu nenhum plano individual, por mais brilhante que fosse, que não pudesse ser melhorado pela participação de outros, mesmo os menos versados nos assuntos ¹⁸, com maioria de razão isso acontece se esse “esquema” não for individual, mas coletivo, e se o seu tempo de crescimento não for uma, mas várias gerações.

Significa isto que as sociedades podem cristalizar-se numa qualquer forma que resulte boa, e manter instituições só porque alguma vez foram úteis? Não. Como vimos atrás, um estado sem capacidade de adaptação está condenado a extinguir-se, e também as instituições não se podem manter quando perderam o sentido e propósito da sua

¹⁷ “They have no respect for the wisdom of others; but they pay it off by a very full measure of confidence in their own”. Burke, *RRF, Works*, III, 347.

¹⁸ “I should tell you, that in my course I have known, and I have never yet seen any plan which has not been mended by the observations of those who were much inferior in understanding to the person who took the lead in the business”. Burke, *RRF, Works*, III, 456.

existência: “quando a razão [de existir] de antigas instituições se foi, é absurdo preservar apenas o correspondente fardo”¹⁹. Portanto, trata-se de um conservadorismo que, pelo facto de o ser, tem de estar perpetuamente a reformar-se e a renovar-se.

A mudança é necessária e deve procurar adequar-se a realidade às novas circunstâncias, mas há uma grande diferença entre mudança revolucionária e reforma, e é justamente isso que Burke destaca na Revolução de 1688, que preservou o que valia a pena preservar e apenas alterou o que precisava de ser alterado. A revolução, no seu vulgar sentido, altera a substância das coisas e destrói o que elas ainda podem ter de bom porque, pela sua índole demolidora, tende a considerar que as estruturas existentes são essencialmente más. Burke vê o mal como accidental e o bem como essencial a uma organização que serviu os seus propósitos durante várias gerações e, eventualmente, com bons resultados, respondendo adequadamente à prosperidade de uma sociedade, por isso, a reforma dirige-se ao problema e elimina apenas o que está desadequado às novas circunstâncias, passo a citar:

[a revolução] livra-se do bem essencial assim como do mal accidental anexo [às coisas]”; já a reforma procede de modo diverso, preserva a substância do que transforma, porque “reforma não é mudança (...) mas uma direta aplicação de um remédio à objeção feita”, por essa razão “*innovar não é reformar*”²⁰.

Também esta passagem encontra eco numa passagem idêntica de David Hume que defende algo parecido; ao considerar a necessidade de proceder a algumas “inovações pacíficas”, estas devem acontecer necessariamente em todas as instituições humanas e dá-se uma feliz circunstância quando as mudanças se alinham do lado da razão, da

¹⁹ “(...) when the reason of old establishments is gone, it is absurd to preserve nothing but the burden of them”. Burke, *SER, Works*, II, 305.

²⁰ Cf. “(...) that is a marked distinction between change and reformation. The former alters the substance of the objects themselves (...) gets rid of all their essential good as well as of the accidental evil annexed to them(...) Reform is not a change in the substance (...) but a direct application of a remedy to the grievance complained of (...). *to innovate is not to reform*”. Edmund Burke, “Letter to a Noble Lord,” in *Works*, V (Boston: Little, Brown & Company, 1866), 186-7.

liberdade e da justiça, cito David Hume: “nenhum indivíduo está habilitado a fazer inovações violentas: chega até mesmo a ser perigoso a legislatura tentar [fazê-las]: é sempre de esperar que produzam maior mal do que bem” ²¹.

Em perfeita sintonia com Burke, ambos reconhecem a necessidade destas adaptações pacíficas, julgando-as mesmo importantes para evitarem as grandes tensões que conduziriam às Revoluções, que ambos rejeitam.

A preservação de instituições é fundamental para garantir uma intervenção política em harmonia com a tradição herdada, mas atenta às circunstâncias presentes. Uma das críticas de Burke aos jacobinos, de um lado e do outro do Canal, é a crítica ao *design* abstrato que estavam dispostos a conceber para a sociedade, passo a citar: “os admiradores ingleses das quarenta e oito mil repúblicas que formam a federação francesa apreciam-nas, não pelo que elas são, mas por aquilo em que hão-de tornar-se. Eles não falam como políticos, mas como profetas” ²².

O político precisa de atender ao carácter único das circunstâncias, sempre novas e sempre fluídas, tendo em conta o presente e a herança das gerações anteriores. A ponderação destes aspetos não pode corresponder, todavia, a um adiamento temeroso da decisão ou a uma projecção da sua concretização para um futuro, no fim da história, o político prático tem um compromisso e deveres para com o tempo presente e a sua decisão não pode sacrificar um bem presente possível à expectativa futura de um bem maior, mas apenas idealizado.

Um lúcido crítico de Burke, George Sabine, afirmava que o que caracterizava a sua posição em relação à atuação do político era considerá-lo um reformador: “um governo pode ser mudado e melhorado, mas apenas um pouco de cada vez e sempre em concordância com os

²¹ “(...)violent innovations no individual is entitled to make: they are even dangerous to be attempted by the legislature: more ill than good is ever to be expected from them”. Hume, “Of the Original Contract,” 452.

²² “The English admirers of the forty-eight thousand republics which form the French federation praise them not for what they are, but for what they are to become. They do not talk as politicians, but as prophets”. Edmund Burke, “Appeal from the New to the Old Whigs,” in *Works*, IV (Boston: Little, Brown & Company, 1866), 82.

hábitos do seu povo e no espírito da sua própria história”, pois, “para ele [Burke], a arte do homem de Estado era preservar, mudando”²³.

É essa atuação prudente no meio das circunstâncias políticas, apelando à tradição, quer política e institucional, quer teórica, com a inspiração em autores do Iluminismo escocês, como David Hume, que Burke contrapõe brilhantemente à inovação radical e revolucionária de França, mas que serviu também para confrontar assomos de radicalismo da política de corte de Jorge III, que se dispunha a governar as colônias no esquecimento da tradição moderada e do reconhecimento dos direitos já adquiridos pelos Ingleses na terra mãe, que deveriam ser transpostos para as colônias americanas, em favor de súbditos do mesmo rei, sob a proteção da mesma coroa. É ainda a atitude prudente e reformadora, mas não imobilista nem conformista, que o faz confrontar a administração das Índias e o seu autoritarismo ao promover o *Impeachment* de Warren Hastings, Governador Geral de Bengala.

O próprio Burke caracterizou, no final das *Reflexões*, o modo como navegou nas várias circunstâncias e sob diferentes ventos, de modo a preservar o rumo, apesar de precisar, não poucas vezes, de deslocar o seu peso para diferentes pontos do navio para garantir o seu equilíbrio:

(...) de alguém que quer preservar a sua coerência, mas que preservará a coerência variando os meios para assegurar a unicidade do seu fim, e que, quando o equilíbrio do barco em que navega pode estar em risco de, pelo peso, sobrecarregar um dos lados, está desejoso de carregar o pequeno peso dos seus argumentos para o lado que pode preservar esse equilíbrio²⁴.

Afinal, os princípios Burkeanos de governação serviram para combater quer arroubos revolucionários, quer autoritarismos nacionais,

²³ “A government may be changed and improved but only a little at a time and always in accordance with the habits of its people and in the spirit of its own history. (...) for him was the art of the statesman, to preserve by changing”. George Sabine, *A History of Political Theory* (New York: Henry Holt and Company, 1937) 614.

²⁴ “(...) [F]rom one who wishes to preserve consistency, but who would preserve consistency by varying his means to secure the unity of his end, and, when the equipoise of the vessel in which he sails may be endangered by overloading it upon one side, is desirous of carrying the small weight of his reasons to that which may preserve its equipoise. Burke, *RRF, Works*, III, 563.

foram lidos respetivamente como conservadores e como liberais, mas, em boa verdade, foram tão-somente princípios britânicos de moderação e prudência, presentes em outros filósofos deste mesmo período, nomeadamente em David Hume.

BIBLIOGRAFIA

- Bourke, Richard. *Empire & Revolution, The Political Life of Edmund Burke*. Princeton: Princeton University Press, 2015.
- Burke, Edmund. “Reflections on the Revolution in France and on the Proceedings in Certain Societies in London Relative to that Event in a Letter Intended to Have Been Sent to a Gentleman in Paris.” In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, III. Boston: Little, Brown & Company, 1865.
- Burke, Edmund. “Substance of the Speech in the Debate on the Army Estimates in the House of Commons.” In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, III. Boston: Little, Brown & Company, 1865.
- Burke, Edmund. “Appeal From the New to the Old Whigs.” In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, IV. Boston: Little, Brown & Company, 1866.
- Burke, Edmund. “Letter to a Noble Lord.” In *Works*, V. Boston: Little, Brown & Company, 1866.
- Burke, Edmund. “Impeachment”, February 16, 1788, in *Works*, IX. Boston: Little, Brown & Company, 1866.
- Burke, Edmund. *The Speeches of the Right Honourable Edmund Burke, in the House of Commons and Westminster Hall*, in four volumes, I-IV. London: Longman, Hurst, Rees, Orme, and Brown, 1816.
- Burke, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.
- Hume, David. “Concerning the Principles of Morals.” In *Philosophical Works, Essays Moral, Political, and Literary*, vol. IV. Edited by Thomas Hill Green and Thomas Hodge Grose. Aalen: Scientia Verlag, 1964.
- Jefferson, Thomas. *A Summary View of the Rights of British America*, consultado em 22 de setembro de 2022 em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffsumm.asp.
- Lock, Frederick Peter. *Edmund Burke. vol. I, 1730-1784*. Oxford: Clarendon Press, 1998.
- Lock, Frederick Peter. *Edmund Burke. vol. II, 1784-1797*. Oxford: Clarendon Press, 2006.
- Mackintosh, James. *Vindiciae Gallicae*. London: George and Stephen Noden, 1837.
- Moreira, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. Lisboa: Aster, 2012.
- Paine, Thomas. *The Rights of Man*. London: Putnam’s Sons, 1894.
- Sabine, George. *A History of Political Theory*. New York: Henry Holt and Company, 1937.